



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.994

DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO
ARTIGO 34 E ACRESCENTA NESTE ARTIGO
OS INCISOS II E III, TAMBEM DA NOVA
REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO
ARTIGO 57; E, FINALMENTE DA NOVA
REDAÇÃO AO ARTIGO 137, TODOS
CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL N.
1.278 DE 11/11/83.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL
DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FACO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- Dá-se nova redação ao
inciso I do artigo 34 da Lei Municipal n. 1.278 de 11/11/83, bem como
acresce ao mesmo artigo os incisos II e III, cujas redações são as
seguintes:-

ARTIGO 34.....

I- OS CLUBES RECREATIVOS E DE
SERVIÇOS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJAM VINCULADOS ÀS SUAS FINALIDADES.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ESSENCIAIS OU DELAS DECORRENTES E AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS;

II- O PATRIMÔNIO DOS TEMPLOS DE
QUALQUER CULTO.

III- FICA ISENTA DO IMPOSTO
TERRITORIAL URBANO (ITU), A COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS
DE SÃO PAULO (CEAGESP).

Artigo 20.- Os incisos I e III do
artigo 57 da Lei Municipal n. 1.278, de 11/11/83, passam a ter a
seguinte redação:-

ARTIGO 57.....

I- O PATRIMÔNIO DOS CLUBES
RECREATIVOS E DE SERVIÇOS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJAM VINCULADOS AS
SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS OU DELAS DECORRENTES E O PATRIMÔNIO DAS
ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.

III- FICA ISENTA DO IMPOSTO PREDIAL
URBANO (IPU) A COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
(CEAGESP).

Artigo 30.- Da nova redação ao
artigo 137 da Lei Municipal nº 1.278 de 11/11/83, passando a ter a
seguinte redação:

ARTIGO 137- FICAM ISENTOS DO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PAGAMENTOS DAS TAXAS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 131, INCISO I (COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR), OS PATRIMÔNIOS DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS QUE SEJAM VINCULADOS AS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS OU DELA DECORRENTES.

Artigo 40.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1.995, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 12 de dezembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 12 de dezembro de 1.994.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO